



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 99/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO: 26.29.000006065-8

OBJETO

Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Estimado Sigiloso – Conf. Art. 24 da Lei 14.133/2021 (justificativa no item 7.3 do ETP)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO, conforme justificativas do item 4.29 do ETP

INFORMAÇÕES GERAIS:

Os documentos decorrentes dessa licitação que necessitarem de assinatura do CONTRATADO, como por exemplo: Contratos e Atas de Registros de Preços, serão disponibilizados de **forma eletrônica**, para tanto, é necessário a realização de cadastro pelo representante da empresa/instituição responsável pela assinatura no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sei/> (Cadastro de usuário externo). Orienta-se que as licitantes mantenham atualizadas as informações e documentos constantes do SICAF.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
16. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
17. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18. ANEXO IV - MODELO PROPOSTA
19. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 967/2022 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I, deste Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 3.5.** Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.6.** O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.9.** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 3.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.11.** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores (R\$ 0,01 – Um centavo) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada/ofertada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e quando a contratação envolver recursos da União, também pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
- 6.10.** Para esta licitação, quanto ao envio de lances no pregão eletrônico, será adotado o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas (pelo próprio sistema) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.18.2.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.3.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.4.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.18.5.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estadual do Município de Goiânia;
- 6.18.6.2.** Empresas brasileiras;
- 6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.5. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.2 e 7.1.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 4.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor menor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela área técnica solicitante, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 7.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital][Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

8.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

8.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.2.3.7. Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RBF 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Todos os itens deverão ser registrados como Medicamento e apresentar Certificado de Registro do mesmo, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro (emitido pelo Fabricante) relativamente ao registro do medicamento, devidamente justificado com a Lei Aplicável.

8.2.4.2. Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações:

8.2.4.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da Empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.2.4.4. Autorização de Funcionamento da Empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.2.4.5. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria n.º 344/98 de 12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.

8.2.4.6. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do farmacêutico responsável pela Empresa Licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal n.º 3.820/60 (art. 24).

8.2.4.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.9. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

8.17.1. Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços unitários registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 967/2022.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.goiania.go.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5.** Fraudar a licitação
- 12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e com o Decreto Municipal nº 966/2022, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
 - 12.2.2.** Multa;
 - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos.
 - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
 - 12.3.2.** Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.** Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 12.5.** A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- 12.5.1.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.
- 12.6.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- 12.6.1.** Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
 - 12.6.2.** Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
 - 12.6.3.** Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- 12.7.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 12.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- 12.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- 12.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
- 12.10.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.10.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.10.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.10.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.10.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 12.10.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

- 12.11.** A sanção prevista no subitem 12.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.12.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 12.12.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.12.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;
 - 12.12.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.12.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.12.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.13.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 12.14.** A sanção prevista no item 12.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.15.** A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o endereço eletrônico da Comissão Permanente de Licitação da SMS, através do endereço: licitasms@goiania.go.gov.br;
- 13.4.** A impugnante é responsável pela confirmação do recebimento da impugnação junto a equipe da Comissão Permanente de Licitação quando o requerimento for enviado por meio eletrônico.
- 13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certa

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O fornecedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:
- 15.10.1.** Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;
- 15.11.** As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 15.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/
- 15.13.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.13.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.13.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.13.3.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.13.4.** ANEXO IV - Modelo de Proposta

15.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

16. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Código	Especificação	Und	Quantidade
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	76.000
2	470120	Adenosina fosfato 3 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	6.000
3	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/ampola	1.220.000
4	588679	Água destilada frasco/bolsa 500mL	Frasco/Bolsa	2.400
5	10707	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	11.000
6	8117	Amiodarona 50 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	22.000
7	17841	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável – Frasco-Ampola	Frasco-ampola	16.000
8	353	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	24.000
9	16713	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Frasco- Ampola	98.000
10	359122	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó p/susp. injetável Frasco -ampola	Frasco- Ampola	800
11	403954	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	Ampola	74.000
12	76945	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável Frasco/Ampola 10 mL	Frasco/Ampola	21.000
13	540579	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável frasco/Bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	2.400
14	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	3.000
15	353310	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	280.000
16	398608	Bupivacaína cloridrato, sol. injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	Frasco- Ampola	300
17	388351	Cefalotina sódica 1 g pó p/ solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	51.000
18	247359	Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável intravenosa Frasco-Ampola	Frasco-Ampola	169.000
19	187097	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL Ampola 2 mL	Ampola	86.000
20	514969	Clindamicina 150 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	60.000
21	176281	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável Frasco/ ampola 10 mL	Frasco/Ampola	15.000
22	156850	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 100 mL	Frasco/Bolsa	640.000
23	12220	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Frasco/Bolsa	1.010.000
24	12211	Cloreto de sódio 20% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/ Ampola	18.000
25	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	8.000
26	379611	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	233.000

27	176303	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Ampola/Frasco	7.000
28	145157	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável ampola/frasco 2,5 mL	Frasco/Ampola	366.000
29	34045	Diazepam 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	50.000
30	246085	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	76.000
31	34150	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	1.111.000
32	587460	Dobutamina cloridrato, 12,5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/Ampola	8.000
33	145149	Dopamina Cloridrato 5 mg/mL – Solução injetável – frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	47.000
34	33863	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	90.000
35	712388	Escetamina cloridrato 50 mg/mL frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	6.000
36	13790	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	222.000
37	400220	Etomidato 2 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	10.000
38	368113	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	16.000
39	679569	Fenobarbital 100 mg/mL sol. injetável ampola 2 mL	Ampola	6.000
40	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco- ampola 10 mL	Frasco-Ampola	34.000
41	400890	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.000
42	1600	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	12.000
43	419559	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	2.000
44	33871	Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	124.000
45	687995	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	11.000
46	1970	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Bolsa/Frasco	46.000
47	150630	Glicose 50% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	143.000
48	11924	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	27.000
49	368121	Haloperidol decanoato 50 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	18.000
50	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	44.000
51	400629	Hidralazina,cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	20.000
52	152579	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável Frasco ampola	Frasco-ampola	245.000
53	145173	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável frasco ampola	Frasco-Ampola	291.000
54	398322	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	Frasco/ ampola/seringa preenchida	300
55	186805	Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/ampola	29.000
56	258725	Manitol 20% solução injetável sistema fechado Frasco/bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	1.300
57	145238	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.200
58	529869	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco/ampola 5 mL	Ampola/frasco	3.000
59	681962	Midazolam 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10 mL	Ampola/Frasco	14.000

60	80950	Midazolam 5 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	43.000
61	503487	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	22.000
62	400653	Naloxona 0,4 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.100
63	688436	Nitroprusseto de sódio 50 mg solução injetável frasco/ ampola 2 mL	Frasco/ampola	2.200
64	510092	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	35.000
65	545651	Omeprazol sódico 40 mg pó p/ solução injetável frasco/ampola 10mL+diluyente	Frasco/Ampola	67.000
66	607240	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2 mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	138.000
67	451509	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	11.000
68	1589	Prometazina cloridrato 25 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	113.000
69	1988	Ringer associado com lactato de sódio solução injetável sistema fechado bolsa/frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	11.000
70	346608	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa/Frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	28.000
71	682047	Rocurônio 10 mg/mL solução injetável frasco /ampola 5 mL	Frasco/ampola	5.000
72	451533	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Frasco/Ampola	7.000
73	401064	Sulfato de magnésio 50 % solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	10.000
74	398055	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	5.000
75	388378	Tenoxicam 20 mg pó para sol. injetável Frasco-Ampola	Frasco-ampola	405.000
76	398705	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	171.000

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o Decreto nº 965/2022 e Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, lei 14.133/2021.

1.4. As contratações decorrentes da(s) ata(s) de registro de preços serão efetuadas por meio da assinatura de instrumento contratual, com vigência de 12(doze) meses, e com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os requisitos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. A proposta deverá conter o preço do objeto expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se **após a vírgula até 04 (quatro) casas decimais no valor unitário e duas no valor total**, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total). A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade de acordo com a especificação.

1.6 O Gestor e Fiscal do Processo serão designados por ato pelo ordenador das despesas mediante Portaria em resposta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei 13.709/2018)

1.7. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante, **bem como indicar o Registro Anvisa completo do item que deseja fornecer (Na Proposta).** A Proposta deve conter todos os dados da Empresa - Endereço, CNPJ, Nome Fantasia, Telefone, E-mail.

1.8. Os fornecedores deverão apresentar especificações claras, completas e detalhadas dos medicamentos ofertados, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante do medicamento.

1.9. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED foi criada pela Lei nº 10.742/2003 e os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde em suas compras públicas de medicamentos por licitações e por mandados judiciais estão **obrigados** a cumprir a legislação reguladora do mercado farmacêutico da CMED, tendo em vista que o valor de comercialização dos medicamentos registrados no Brasil obedece a regulamentação estabelecida por meio da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, Decreto nº 4.766, de 26 de junho de 2003, Resolução nº 4, de 9 de março de 2011, Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, e outras que vierem a substituí-las. Quando uma empresa produtora de medicamentos ou distribuidora ofertar para um medicamento preço superior ao permitido pela CMED, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria da CMED, que é o órgão competente para instaurar processo administrativo no caso de infração à legislação e ao Ministério Público Federal e Estadual conforme determina o Acórdão nº 1.437/2007 – Plenário, do Tribunal de Contas da União. Em cumprimento ao Acórdão nº 3016/2012 e 1437/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União , **a SMS fará análise individual dos valores ofertados em relação aos limites de preço de Fábrica (PF) estabelecido pela Resolução CMED Nº 03 DE 04/04/2009, ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) estabelecido pela Resolução CMED Nº 3 de 02/03/2011, conforme o caso aplicável**, estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito a desoneração de ICMS estabelecidos em Convênios firmados no CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2. A vedação de subcontratação justifica-se para assegurar a qualidade e a segurança dos itens adquiridos. Ao vedar a subcontratação, garantimos que o fornecedor contratado seja integralmente responsável pelo cumprimento de todas as normas, regulamentações e padrões exigidos. Isso inclui a conformidade com as normas de boas práticas de fabricação, certificações de qualidade, bem como a conformidade com as regulamentações sanitárias e de segurança pertinentes.

4.1.3. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, conforme artigo 122, § 2º da lei 14.133/2021.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;

5.2.O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para injetáveis.

5.3. A empresa terá 24 (vinte quatro) horas a partir do envio da intimação de entrega ou ordem de fornecimento, para confirmar seu recebimento.

5.4. Caso não proceda a confirmação de recebimento da intimação/ordem de entrega, a contagem do prazo de entrega será iniciada após as primeiras 24 horas.

5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5.1. Ressalta-se que durante a análise da solicitação de prorrogação de entrega, o tempo entre a intimação/ordem de serviço e a conclusão do fornecimento do item, estará sendo contabilizado normalmente, somente sendo estendido o prazo de entrega, se, a avaliação de prorrogação for positiva para a empresa licitante.

5.6. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia;

5.7. As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.12. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 963, de 2022).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

6.17. A contratada assume responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito deste contrato, bem como a ciência e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

6.18. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula ou no Termo de Compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

6.19. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão deste contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A. o prazo de validade;

B. a data da emissão;

C. os dados do contrato e do órgão contratante;

D. o período respectivo de execução do contrato;

E. o valor a pagar; e

F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação fiscal e trabalhista.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**.

7.22.1. Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.

7.23. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.23.1 Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E)**, do período.

7.23.2. Para efeito do novo reajuste, será considerado o período de 12(doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.

7.23.3Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.

7.23.4As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1 Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa “ABERTO”.

8.1.1.1 A justificativa que fundamenta o modo disputa aberto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro de Empresas Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Goiânia (em conformidade ao Art. 108 do Código Tributário Municipal-CTM)

8.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 Qualificação Econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

c) III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 3% do valor total estimado da contratação.

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.2.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

8.2.3.7. Somente serão aceitas Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; escriturados digitalmente via SPED Fiscal nas situações abrangidas pela RFB 2.003/2021, ou quando aplicável, com prova de registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Todos os itens deverão ser registrados como Medicamento e apresentar Certificado de Registro do mesmo, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” com despacho da concessão de Registro, referente a cada produto ofertado, ou declaração de isenção de registro (emitido pelo Fabricante) relativamente ao registro do medicamento, devidamente justificado com a Lei Aplicável.

8.2.4.2. Os participantes deverão apresentar as seguintes documentações:

8.2.4.3. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da **Empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.2.4.4. Autorização de Funcionamento da **Empresa licitante**, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

8.2.4.5. Quando se tratar de medicamento constante na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial aprovadas pela Portaria n.º 344/98 de 12/05/99 da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, também deve ser apresentado a Autorização Especial de Funcionamento da empresa licitante.

8.2.4.6. CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do **farmacêutico responsável pela Empresa Licitante**, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data deste certame, conforme exigência da Lei Federal n.º 3.820/60 (art. 24).

8.2.4.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.9. Prova de atendimento aos requisitos de qualificação técnica previstos em lei específica e que incidam sobre a atividade objeto da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é sigiloso e foi calculado conforme o quantitativo planejado para as Unidades de Saúde, emitido pela Gerência de Planejamento, acrescido de 30% de reserva técnica (detalhamento no ETP). Os valores individuais utilizados no cálculo são os preços Registrados nos últimos Pregões Eletrônicos realizados.

9.2 Porém, o valor estimado exato da contratação, será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11.1 Tendo em conta as informações contidas neste Termo de Referência, **atesta-se que o mesmo foi elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII e Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. Isso significa que o documento contém os elementos essenciais para a contratação, conforme estabelecido na legislação, incluindo a especificação do objeto, requisitos de qualidade, locais de entrega e condições de garantia, quando aplicável.

17. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP **NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, ART. 18, §1º**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar as soluções de contratação adequadas para a gestão e abastecimento de Medicamentos Injetáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º.

1.2 A presente demanda visa ainda, garantir o abastecimento regular de **medicamentos essenciais padronizados na REMUME e/ou Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

1.3 A aquisição é imprescindível para:

1.3.1 Garantir o atendimento integral e contínuo aos usuários do SUS;

1.3.2 Manter o funcionamento regular das Unidades Básicas de Saúde e serviços de urgência e emergência;

1.3.3 Evitar desabastecimento e prejuízos à assistência à saúde;

1.3.4 Assegurar o cumprimento das políticas públicas de saúde e da assistência farmacêutica municipal.

1.4 Os medicamentos elencados encontram-se devidamente padronizados na REMUME, instrumento que orienta a seleção de medicamentos no âmbito municipal, com base em critérios epidemiológicos, técnicos e de custo-efetividade.

1.5 Adicionalmente, destaca-se que parte dos medicamentos solicitados é indispensável aos atendimentos de urgência e emergência, em conformidade com a **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, estabelecendo a necessidade de disponibilidade imediata de insumos e medicamentos essenciais ao atendimento de situações críticas e potencialmente fatais.

2. ÁREA REQUISITANTE:

2.1 Gerência de Gestão de Equipamentos Médico- Hospitalares/Diretoria Administrativa.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

3.1 A aquisição dos itens objeto deste Estudo Técnico não está contemplada no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o Município de Goiânia ainda não implantou metodologia de trabalho baseada em plano de compras e contratações anual.

3.2 Porém, é válido ressaltar que, a aquisição de medicamentos está prevista no planejamento estratégico anual da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na **classificação de bens e serviços comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em conta que suas especificações e padrões de desempenho e qualidade estarão definidas objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2 A **adoção da modalidade Pregão justifica-se por se tratar de procedimento licitatório obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns pela Administração Pública**, conforme previsto na legislação vigente e em consonância à natureza dos bens informado no subitem anterior

4.3 As especificações dos itens serão fidedignas ao que está padronizado na REMUME e Portaria 2048/2002.

4.4 Considerando a necessidade contínua e de contratações frequentes de abastecimento dos produtos, para esta contratação será utilizado o procedimento auxiliar de contratação – Sistema de Registro de Preços, tendo em conta que o objeto contempla os requisitos indicados no Art. 3º, incisos, I e IV do Decreto Municipal nº 967/2022.

4.4.1 A **natureza contínua do fornecimento** se justifica pela indispensabilidade dos bens/insumos para o atendimento das demandas diárias, que abrangem serviços essenciais e ininterruptos. A ausência do fornecimento regular comprometeria diretamente a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, podendo ocasionar interrupções nas atividades e prejuízo à saúde pública.

4.4.2 O planejamento para aquisição por fornecimento contínuo permite assegurar a reposição sistemática dos itens, otimizando a gestão de estoque, minimizando riscos de desabastecimento e promovendo a economicidade e a eficiência administrativa.

4.5 O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP)**, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no art. 84, lei 14.133/2021.

4.6 As **contratações decorrentes da(s) ata(s) de registro de preços serão efetuadas por meio da assinatura de instrumento contratual, com vigência de 12(doze) meses, e com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os requisitos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

4.7 A **adesão (carona)** de uma Ata de Registro de Preços (ARP) por órgãos e entidades não participantes é uma prática comum em compras públicas no Brasil, estando prevista na norma geral de licitações e contratos administrativos, tendo sido regulamentado neste Município, por meio do Decreto 967/2022. Acredita-se que a possibilidade de adesão, propicia melhores condições de compras, otimização do planejamento, economia de tempo, economia de recursos e preços competitivos para a Administração Pública.

4.8 Desse modo, o edital de licitação **deverá ser deflagrado com permissão à adesão a ata de registro de preços por órgãos não participantes.**

4.9 Para aquisição e/ou contratação do objeto deste estudo técnico os licitantes deverão comprovar atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e, econômico-financeira, conforme requisitos do art. 62, da Lei 14.133/2021.

4.10 A exigência dos requisitos de habilitação técnica e econômica tem como principal justificativa assegurar a escolha de licitantes que tenham capacidade técnica e financeira suficiente para a execução do objeto contratual, minimizando riscos de inadimplência, falhas na execução ou incapacidade de cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.

4.11 A habilitação técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia e conhecimentos adequados para a execução do objeto licitado, isso é necessário para garantir que os bens a serem contratados serão fornecidos com qualidade, eficiência e segurança, conforme os padrões e exigências estabelecidos no edital.

4.12 Já a habilitação econômica é exigida para verificar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de suportar as obrigações contratuais, sem comprometer sua estabilidade econômica. A análise de balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e indicadores como o patrimônio líquido ou capital social mínimo, serve para mitigar o risco de inadimplência ou a interrupção do fornecimento de bens e serviços por questões financeiras.

4.13 A exigência de demonstração da aptidão econômico-financeira dos licitantes é uma medida essencial para assegurar a contratação de empresas com capacidade de cumprir as obrigações decorrentes dos contratos administrativos. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

4.14 "A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório."

4.15 Nesse contexto, a adoção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com exigência de resultados superiores a 1, é tecnicamente justificada, conforme exposto a seguir:

4.15.1 Fundamentação Contábil:

4.15.1.1 Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo, sendo calculado pela razão entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante. Um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas, refletindo uma boa saúde financeira no curto prazo.

4.15.1.2 Liquidez Geral (LG): Este índice avalia a capacidade de pagamento da empresa no longo prazo, considerando todos os ativos e passivos. Calculado pela razão entre (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) e (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), um resultado superior a 1 indica que a empresa possui ativos totais suficientes para cobrir todas as suas obrigações, evidenciando solvência a longo prazo.

4.15.1.3 Solvência Geral (SG): Este índice verifica a capacidade da empresa de quitar todas as suas dívidas com os ativos totais disponíveis, sendo calculado pela razão entre o Ativo Total e o Passivo Total. Um resultado superior a 1 demonstra que a empresa é solvente, ou seja, possui ativos suficientes para cobrir todas as suas obrigações.

4.16 A exigência desses índices com resultados superiores a 1 visa garantir que a empresa possui uma estrutura financeira equilibrada, capaz de suportar os compromissos contratuais, minimizando riscos de inadimplência e interrupção na execução dos serviços ou fornecimentos contratados.

4.17 Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

4.17.1 O TCU reconhece a legalidade e a razoabilidade da exigência de índices econômico-financeiros como critério de habilitação, desde que devidamente justificados e proporcionais ao objeto contratual.

4.17.2 No Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário, o TCU recomendou à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que incorporasse aos editais de licitação a exigência de índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados. Portal VALEC.

4.17.3 Adicionalmente, no Acórdão nº 1.265/2015 – 2ª Câmara, o TCU reiterou que não há vedação legal à exigência cumulativa de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com os índices contábeis previstos na legislação, desde que tais exigências estejam devidamente fundamentadas no processo licitatório. Portal VALEC.

4.17.4 Diante do exposto, a exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, com resultados superiores a 1, como critério de habilitação econômico-financeira, está em conformidade com a legislação vigente, respaldada pela jurisprudência do TCU e fundamentada na doutrina contábil. Tal medida visa assegurar a contratação de empresas com capacidade financeira adequada, promovendo a segurança e a continuidade na execução dos contratos administrativos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.17.4.1 Acerca dos critérios preceituados pelo art. 69 da lei 14.133/21, para os licitantes que não comprovarem índices econômicos maiores que 1 (um), será exigida comprovação de capital social mínimo referente a 3% do valor total estimado da contratação. Justifica-se o requisito de capital social mínimo, pela necessidade de assegurar que a contratada possua solidez financeira para cumprir com os compromissos do contrato, evitando a desistência ou atrasos por falta de recursos, bem como, minimiza os riscos de interrupções e falhas durante a prestação dos serviços ou entrega/fornecimento de produtos. Ademais, a comprovação de capital mínimo atua como um filtro que impede que empresas com saúde financeira comprometida participem do certame, reduzindo o risco de irregularidades e fraudes no processo licitatório.

4.18 Portanto, a exigência desses requisitos está em consonância com o princípio da eficiência e visa garantir a contratação de empresas que possuam não apenas a capacidade técnica, mas também condições financeiras para a execução satisfatória do contrato, assegurando o cumprimento do interesse público com o menor risco possível ao erário e à administração pública.

4.19 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será requisitado apresentação de amostras, tendo em conta que a verificação do atendimento aos requisitos técnicos/especificações, podem ser verificados por meio da análise da ficha técnica do produto e Registros da Anvisa.

4.20 A Contratada deverá obedecer ao Termo de Referência, seguindo suas cláusulas contratuais, e cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. A mesma deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhados do respectivo documento fiscal com quantidade, marca, lote e validade de acordo.

4.21 Não será exigida a Garantia da contratação pela Contratante, conforme prerrogativa disposta no Art. 96. Da Lei 14.133/2021.

4.22 Para aquisição e/ou contratação dos itens deste estudo técnico, não será admitida subcontratação do objeto contratual, haja vista se tratar de fornecimentos de bens, não tendo sido identificadas obrigações acessórias passíveis de execução indireta pelo contratado.

4.23 A admissão e/ou vedação à participação de empresas reunidas em consórcio em licitações públicas é uma prerrogativa da Administração. Entretanto, conforme Acórdão TCU 3654/2012, a vedação deve estar justificada no processo administrativo.

4.24 Nessa linha, explica-se que a contratação/aquisição em tela está enquadrada como bens e serviços de natureza comum, sem envolver alta complexidade técnica contratação de grande vulto. A impossibilidade de participação de empresas consorciadas tem por objetivo ampliar a competitividade do certame, tendo em conta que a aceitação de empresas reunidas em consórcio para objetos comuns e sem envolver grande vulto pode fomentar a formação de consórcios para objeto, incentivando a formação de conluios e manipulação de preços, em objetos onde as empresas, individualmente, possuem condições econômicas e de habilitação para prestação dos serviços ou fornecimento.

4.25 Consolidando o entendimento acima, citamos o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. 2009, pág. 47, que assim diz:

4.25.1 “Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação e competição entre empresários. No campo de Licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

4.26 Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto de participantes.

4.27 É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. “São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”. (Grifou-se)

4.28 Ante ao exposto, conforme demonstrada, a vedação à participação de consórcios para a aquisição de medicamentos visa atender ao interesse público e aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.29 Em relação à ampla participação das empresas, justificamos que deve prevalecer o princípio da economicidade na presente contratação, haja vista a previsão legal contida no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a inaplicabilidade do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação, por esses meios, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

4.30 Igualmente, ao se permitir a ampla participação no processo licitatório por parte das empresas, permite-se que até mesmo as grandes Fabricantes possam participar e competir entre si, o que é vantajoso à Administração Pública, pois com isso, e em razão da especificidade do produto a ser adquirido, os preços praticados são, sem sombra de dúvidas, menores do que os ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte.

4.31 Dessa forma, entendemos que, na presente aquisição, deve ser observado o princípio da economicidade, a fim de garantir que a contratação será vantajosa à Administração Pública, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação ampla às empresas que se interessarem pelo feito não limitando a participação de licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.

4.32 Na presente contratação será utilizado para seleção de fornecedores, o modo de disputa **"ABERTO"**. O modo de disputa aberto está previsto no artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permite a apresentação de lances públicos e sucessivos. Esse modelo fomenta a disputa saudável e transparente, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência. Ademais, modo de disputa aberto é adequado para licitações com critério de julgamento pelo menor preço.

4.32.1 A utilização do modo de disputa aberto com julgamento pelo menor preço traz os seguintes benefícios:

Eficiência: Simplifica a análise de propostas, diminuindo o esforço técnico necessário e os custos administrativos.

Economicidade: Incentiva a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração;

Isonomia: Todos os licitantes possuem as mesmas condições de participação.

4.33 Assim, a escolha do modo de disputa aberto em licitações regidas pelo critério de menor preço é plenamente justificada pelos seus benefícios econômicos e operacionais, além de estar em total conformidade com o disposto no art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade atende aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade, essenciais para as contratações públicas.

4.34 Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia.

4.35 As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@branetlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

5.1 As quantidades serão baseadas no Planejamento Anual dos Medicamentos, conforme relacionado no Sistema Complete, acrescido de 30% de reserva técnica, quantidades detalhadas abaixo (Relatório do Sistema Complete em anexo). Para medicamentos que não possuem estimativa de Planejamento, será baseado no consumo anual (via Sistema BRANET). Medicamentos sem planejado e sem consumo anual, seguirá o quantitativo utilizado nos últimos processos aquisitivos.

5.2 A presente solicitação de reserva técnica visa garantir a continuidade do abastecimento e atendimento das necessidades terapêuticas dos pacientes. Essa demanda se justifica pelos seguintes fatores:

5.3 Aumento da demanda assistencial, ocasionado pelo crescimento no número de pacientes atendidos, principalmente devido a surtos sazonais de doenças, bem como para suportar oscilações no fornecimento, haja vista que alguns fornecedores enfrentaram dificuldades logísticas e operacionais, resultando em atrasos no fornecimento de medicamentos.

5.4 Estima-se o abastecimento para um período de 12 (doze) meses, considerando-se a possibilidade de prorrogação das possíveis atas de registro de preço neste processo produzidas (em consonância com o Art. 84 § 6º da Lei 14.133/21).

5.5 Ante ao exposto, listamos na tabela a seguir o quantitativo de produtos a serem adquiridos:

Item	Código	Especificação	Und	Planejado mensal	Quant. Solicitada 12 meses + 30%	Valor com arredondamento
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	4.850	75.660	76.000
2	470120	Adenosina fosfato 3 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	386	6.022	6.000
3	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/ampola	78.320	1.221.792	1.220.000
4	588679	Água destilada frasco/bolsa 500mL	Frasco/Bolsa	152	2.371	2.400
5	10707	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	715	11.154	11.000
6	8117	Amiodarona 50 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	1.382	21.559	22.000
7	17841	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável – Frasco-Ampola	Frasco-ampola	997	15.553	16.000
8	353	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.553	24.227	24.000
9	16713	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Frasco- Ampola	6.249	97.484	98.000
10	359122	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó p/susp. injetável Frasco -ampola	Frasco- Ampola	50	780	800
11	403954	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	Ampola	4.709	73.460	74.000
12	76945	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável Frasco/Ampola 10 mL	Frasco/Ampola	1.357	21.169	21.000
13	540579	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável frasco/Bolsa 250 ML	Frasco/Bolsa	153	2.387	2.400
14	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	196	3.058	3.000
15	353310	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	17.917	279.505	280.000
16	398608	Bupivacaína cloridrato, sol. injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	Frasco- Ampola	20	312	300
17	388351	Cefalotina sódica 1 g pó p/ solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	3.290	51.324	51.000
18	247359	Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável intravenosa Frasco-Ampola	Frasco-Ampola	10.807	168.589	169.000
19	187097	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL Ampola 2 mL	Ampola	5.504	85.862	86.000
20	514969	Clindamicina 150 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	3.812	59.467	60.000
21	176281	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável Frasco/ ampola 10 mL	Frasco/Ampola	940	14.664	15.000
22	156850	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 100 mL	Frasco/Bolsa	41.105	641.238	640.000
23	12220	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Frasco/Bolsa	64.621	1.008.088	1.010.000

24	12211	Cloreto de sódio 20% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/ Ampola	1.136	17.722	18.000
25	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	485	7.566	8.000
26	379611	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	14.890	232.284	233.000
27	176303	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Ampola/Frasco	454	7.082	7.000
28	145157	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável ampola/frasco 2,5 mL	Frasco/Ampola	23.414	365.258	366.000
29	34045	Diazepam 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	3.171	49.468	50.000
30	246085	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	4.850	75.660	76.000
31	34150	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	71.195	1.110.642	1.111.000
32	587460	Dobutamina cloridrato, 12,5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/Ampola	500	7.800	8.000
33	145149	Dopamina Cloridrato 5 mg/mL – Solução injetável – frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	3.024	47.174	47.000
34	33863	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	5.714	89.138	90.000
35	712388	Escetamina cloridrato 50 mg/mL frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	400	6.240	6.000
36	13790	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	14.209	221.660	222.000
37	400220	Etomidato 2 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	640	9.984	10.000
38	368113	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	989	15.428	16.000
39	679569	Fenobarbital 100 mg/mL sol. injetável ampola 2 mL	Ampola	390	6.084	6.000
40	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco-ampola 10 mL	Frasco-Ampola	2.190	34.164	34.000
41	400890	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	443	6.911	7.000
42	1600	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	774	12.074	12.000
43	419559	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	114	1.778	2.000
44	33871	Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.962	124.207	124.000
45	687995	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	674	10.514	11.000
46	1970	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Bolsa/Frasco	2.973	46.379	46.000
47	150630	Glicose 50% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	9.178	143.177	143.000
48	11924	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.715	26.754	27.000
49	368121	Haloperidol decanoato 50 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.156	18.034	18.000
50	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	2.799	43.664	44.000
51	400629	Hidralazina,cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.245	19.422	20.000
52	152579	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável Frasco ampola	Frasco-ampola	15.710	245.076	245.000
53	145173	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável frasco ampola	Frasco-Ampola	18.639	290.768	291.000
54	398322	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	Frasco/ ampola/seringa preenchida	20	312	300
55	186805	Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/ampola	1.854	28.922	29.000
56	258725	Manitol 20% solução injetável sistema fechado Frasco/bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	79	1.232	1.300
57	145238	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	74	1.154	1.200
58	529869	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco/ampola 5 mL	Ampola/frasco	188	2.933	3.000
59	681962	Midazolam 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10 mL	Ampola/Frasco	860	13.416	14.000
60	80950	Midazolam 5 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	2.731	42.604	43.000
61	503487	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.413	22.043	22.000
62	400653	Naloxona 0,4 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	66	1.030	1.100
63	688436	Nitroprusseto de sódio 50 mg solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/ampola	137	2.137	2.200
64	510092	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	2.251	35.116	35.000

65	545651	Omeprazol sódico 40 mg pó p/ solução injetável frasco/ampola 10mL+diluyente	Frasco/Ampola	4.309	67.220	67.000
66	607240	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2 mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	8.855	138.138	138.000
67	451509	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	700	10.920	11.000
68	1589	Prometazina cloridrato 25 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.261	113.272	113.000
69	1988	Ringer associado com lactato de sódio solução injetável sistema fechado bolsa/frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	710	11.076	11.000
70	346608	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa/Frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	1.760	27.456	28.000
71	682047	Rocurônio 10 mg/mL solução injetável frasco /ampola 5 mL	Frasco/ampola	292	4.555	5.000
72	451533	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Frasco/Ampola	456	7.114	7.000
73	401064	Sulfato de magnésio 50 % solução injetável frasco/ampola 10 mL	Ampola	644	10.046	10.000
74	398055	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	328	5.117	5.000
75	388378	Tenoxicam 20 mg pó para sol. injetável Frasco-Ampola	Frasco-ampola	25.962	405.007	405.000
76	398705	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	10.969	171.116	171.000

5.6O prazo de entrega dos bens é de **não superior a 15 (quinze) dias corridos**, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue, bem como o seu acondicionamento.

5.7O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para injetáveis.

5.8 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para suprimento da demanda de medicamentos padronizados no município, bem como avaliar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.1 Análise das Alternativas de Contratação

Foram consideradas as seguintes possibilidades:

I – Aquisição por contratação direta (dispensa/inexigibilidade)

Alternativa inviável como solução ordinária, tendo em vista que os medicamentos pretendidos são bens comuns, amplamente comercializados por diversos fornecedores, permitindo competição. A dispensa somente se justificaria em situação emergencial específica, o que não caracteriza a presente demanda planejada.

II – Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente (carona)

Embora juridicamente possível, essa alternativa apresenta limitações quanto:

- À disponibilidade de saldo na ata;
- À compatibilidade dos itens com a REMUME municipal;
- À dependência do planejamento de outro ente federativo;
- À possível defasagem de quantitativos.
- Além disso, pode comprometer o planejamento da Assistência Farmacêutica municipal.

III – Aquisição por contratação tradicional (compra única com entrega integral)

Não se mostra a alternativa mais eficiente, considerando:

- A variação constante da demanda;
- O risco de vencimento de medicamentos;
- A necessidade de aquisições frequentes ao longo do exercício;
- A limitação de espaço físico para armazenamento.

IV – Sistema de Registro de Preços (SRP)

Mostra-se a alternativa mais vantajosa e adequada, considerando:

- Entregas parceladas conforme necessidade;
- Redução do risco de perdas por vencimento;
- Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é indicado quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas, situação que se aplica à aquisição de medicamentos.
- Melhor gestão de estoque;

- Flexibilidade para adequação da demanda real;
- Possibilidade de contratação futura conforme disponibilidade orçamentária;
- Maior eficiência administrativa.

6.1.2. Análise da Estrutura do Mercado

O mercado fornecedor de medicamentos caracteriza-se por:

- Ampla competitividade, com múltiplos distribuidores e laboratórios;
- Produtos padronizados com registro na ANVISA;
- Forte oscilação de preços conforme volume e demanda;
- Possibilidade de disputa por item, ampliando a competitividade.

6.1.2.1 A adoção da Ata de Registro de Preços justifica-se tecnicamente pelos seguintes fatores:

- A demanda é contínua e variável ao longo do exercício;
- Não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser consumido;
- Há necessidade de abastecimento periódico das unidades de saúde;
- Permite aquisição conforme disponibilidade orçamentária;
- Reduz o risco de desabastecimento;
- Garante maior eficiência no gerenciamento logístico da Assistência Farmacêutica;
- Atende ao princípio do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.1.3 Assim, conclui-se que o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços** é a solução mais vantajosa, eficiente e compatível com a natureza da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.4 A segmentação por item, no Pregão Eletrônico, amplia a concorrência e favorece a obtenção do menor preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total estimado da contratação é sigiloso e foi calculado conforme o quantitativo planejado para as Unidades de Saúde, acrescido de 30% de reserva técnica, multiplicado pelos valores individuais referentes aos preços Registrados nos últimos Pregões Eletrônicos realizados (SEI 25.29.000001688-2/24.29.000003225-4/23.29.000029109-2/25.29.000032881-7).

Item	Código	Especificação	Und	Planejado mensal	Quant. Solicitada 12 meses + 30%	Valor com arredondamento
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	4.850	75.660	76.000
2	470120	Adenosina fosfato 3 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	386	6.022	6.000
3	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/ampola	78.320	1.221.792	1.220.000
4	588679	Água destilada frasco/bolsa 500mL	Frasco/Bolsa	152	2.371	2.400
5	10707	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	715	11.154	11.000
6	8117	Amiodarona 50 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	1.382	21.559	22.000
7	17841	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável – Frasco-Ampola	Frasco-ampola	997	15.553	16.000
8	353	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.553	24.227	24.000
9	16713	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Frasco- Ampola	6.249	97.484	98.000
10	359122	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó p/susp. injetável Frasco -ampola	Frasco- Ampola	50	780	800
11	403954	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	Ampola	4.709	73.460	74.000
12	76945	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável Frasco/Ampola 10 mL	Frasco/Ampola	1.357	21.169	21.000
13	540579	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável frasco/Bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	153	2.387	2.400
14	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	196	3.058	3.000
15	353310	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	17.917	279.505	280.000
16	398608	Bupivacaína cloridrato, sol. injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	Frasco- Ampola	20	312	300
17	388351	Cefalotina sódica 1 g pó p/ solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	3.290	51.324	51.000
18	247359	Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável intravenosa Frasco-Ampola	Frasco-Ampola	10.807	168.589	169.000

19	187097	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL Ampola 2 mL	Ampola	5.504	85.862	86.000
20	514969	Clindamicina 150 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	3.812	59.467	60.000
21	176281	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável Frasco/ ampola 10 mL	Frasco/Ampola	940	14.664	15.000
22	156850	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 100 mL	Frasco/Bolsa	41.105	641.238	640.000
23	12220	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Frasco/Bolsa	64.621	1.008.088	1.010.000
24	12211	Cloreto de sódio 20% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/ Ampola	1.136	17.722	18.000
25	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	485	7.566	8.000
26	379611	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	14.890	232.284	233.000
27	176303	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Ampola/Frasco	454	7.082	7.000
28	145157	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável ampola/frasco 2,5 mL	Frasco/Ampola	23.414	365.258	366.000
29	34045	Diazepam 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	3.171	49.468	50.000
30	246085	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	4.850	75.660	76.000
31	34150	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	71.195	1.110.642	1.111.000
32	587460	Dobutamina cloridrato, 12,5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/Ampola	500	7.800	8.000
33	145149	Dopamina Cloridrato 5 mg/mL – Solução injetável – frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	3.024	47.174	47.000
34	33863	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	5.714	89.138	90.000
35	712388	Escetamina cloridrato 50 mg/mL frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	400	6.240	6.000
36	13790	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	14.209	221.660	222.000
37	400220	Etomidato 2 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	640	9.984	10.000
38	368113	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	989	15.428	16.000
39	679569	Fenobarbital 100 mg/mL sol. injetável ampola 2 mL	Ampola	390	6.084	6.000
40	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco- ampola 10 mL	Frasco-Ampola	2.190	34.164	34.000
41	400890	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	443	6.911	7.000
42	1600	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	774	12.074	12.000
43	419559	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	114	1.778	2.000
44	33871	Furosemda 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.962	124.207	124.000
45	687995	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	674	10.514	11.000
46	1970	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Bolsa/Frasco	2.973	46.379	46.000
47	150630	Glicose 50% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	9.178	143.177	143.000
48	11924	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.715	26.754	27.000
49	368121	Haloperidol decanoato 50 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.156	18.034	18.000
50	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	2.799	43.664	44.000
51	400629	Hidralazina,cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.245	19.422	20.000
52	152579	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável Frasco ampola	Frasco-ampola	15.710	245.076	245.000

53	145173	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável frasco ampola	Frasco-Ampola	18.639	290.768	291.000
54	398322	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	Frasco/ ampola/seringa preenchida	20	312	300
55	186805	Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/ampola	1.854	28.922	29.000
56	258725	Manitol 20% solução injetável sistema fechado Frasco/bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	79	1.232	1.300
57	145238	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	74	1.154	1.200
58	529869	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco/ampola 5 mL	Ampola/frasco	188	2.933	3.000
59	681962	Midazolam 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10 mL	Ampola/Frasco	860	13.416	14.000
60	80950	Midazolam 5 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	2.731	42.604	43.000
61	503487	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.413	22.043	22.000
62	400653	Naloxona 0,4 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	66	1.030	1.100
63	688436	Nitroprusseto de sódio 50 mg solução injetável frasco/ ampola 2 mL	Frasco/ampola	137	2.137	2.200
64	510092	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	2.251	35.116	35.000
65	545651	Omeprazol sódico 40 mg pó p/ solução injetável frasco/ampola 10mL+diluyente	Frasco/Ampola	4.309	67.220	67.000
66	607240	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2 mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	8.855	138.138	138.000
67	451509	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	700	10.920	11.000
68	1589	Prometazina cloridrato 25 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.261	113.272	113.000
69	1988	Ringer associado com lactato de sódio solução injetável sistema fechado bolsa/frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	710	11.076	11.000
70	346608	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa/Frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	1.760	27.456	28.000
71	682047	Rocurônio 10 mg/mL solução injetável frasco /ampola 5 mL	Frasco/ampola	292	4.555	5.000
72	451533	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Frasco/Ampola	456	7.114	7.000
73	401064	Sulfato de magnésio 50 % solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	644	10.046	10.000
74	398055	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	328	5.117	5.000
75	388378	Tenoxicam 20 mg pó para sol. injetável Frasco-Ampola	Frasco-ampola	25.962	405.007	405.000
76	398705	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	10.969	171.116	171.000

7.2 Porém, o valor exato, estimado da contratação será os preços unitários e totais obtidos pela pesquisa de preço de mercado a ser realizada pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo terá caráter sigiloso, conforme prerrogativa estabelecida no Art. 24 da Lei 14.133/2021.

7.3 Busca-se através do **orçamento sigiloso** a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade do objeto, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

7.4 A não divulgação do orçamento objetiva evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados.

7.5 Amplia-se dessa forma, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

7.6 Orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1 A partir das análises realizadas, esta equipe de planejamento recomenda a **utilização do Registro de Preços** como solução preferencial para o abastecimento anual de medicamentos, por sua flexibilidade e otimização de recursos. Inobstante, tendo em conta se tratar de itens de necessidade permanente para manutenção das atividades da SMS, as aquisições realizadas por dedução do saldo das atas de registro de preços serão formalizadas por instrumento contratual, **possibilitando a prorrogação do contrato de fornecimento, de acordo com os requisitos dos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.**

8.2 Tendo como base as informações do levantamento de mercado, esta equipe de planejamento definiu a descrição/especificação do objeto, conforme especificações e requisitos descritos a seguir:

Item	Código	Especificação	Und	Quantidade
1	691860	Ácido ascórbico (vitamina C) 100 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	76.000
2	470120	Adenosina fosfato 3 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	6.000
3	34258	Água destilada frasco 10 mL	Frasco/ampola	1.220.000
4	588679	Água destilada frasco/bolsa 500mL	Frasco/Bolsa	2.400
5	10707	Aminofilina 24 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	11.000
6	8117	Amiodarona 50 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	22.000
7	17841	Ampicilina 500 mg pó para solução injetável – Frasco-Ampola	Frasco-ampola	16.000
8	353	Atropina sulfato 0,25 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	24.000
9	16713	Benzilpenicilina G benzatina 1.200.000 UI pó para susp. Inj. frasco-ampola.	Frasco- Ampola	98.000
10	359122	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó p/susp. injetável Frasco -ampola	Frasco- Ampola	800
11	403954	Betametasona acetato + fosfato dissódico 3 mg + 3 mg/mL injetável ampola 1 mL	Ampola	74.000
12	76945	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável Frasco/Ampola 10 mL	Frasco/Ampola	21.000
13	540579	Bicarbonato de sódio 8,4% solução injetável frasco/Bolsa 250 ML	Frasco/Bolsa	2.400
14	336165	Biperideno lactato 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	3.000
15	353310	Bromoprida 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	280.000
16	398608	Bupivacaína cloridrato, sol. injetável 0,5% com adrenalina frasco com 20 mL	Frasco- Ampola	300
17	388351	Cefalotina sódica 1 g pó p/ solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	51.000
18	247359	Ceftriaxona sódica 1 g pó para solução injetável intravenosa Frasco-Ampola	Frasco-Ampola	169.000
19	187097	Cimetidina solução injetável 150 mg/mL Ampola 2 mL	Ampola	86.000
20	514969	Clindamicina 150 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	60.000
21	176281	Cloreto de potássio 19,1% solução injetável Frasco/ ampola 10 mL	Frasco/Ampola	15.000
22	156850	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 100 mL	Frasco/Bolsa	640.000
23	12220	Cloreto de sódio 0,9% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Frasco/Bolsa	1.010.000
24	12211	Cloreto de sódio 20% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/ Ampola	18.000
25	368105	Clorpromazina 5 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	8.000
26	379611	Complexo B (B5 6 mg + B3 40 mg + B6 4 mg + B2 2 mg + B1 8 mg) injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	233.000
27	176303	Deslanosídeo 0,2 mg/mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Ampola/Frasco	7.000
28	145157	Dexametasona 4 mg/mL solução injetável ampola/frasco 2,5 mL	Frasco/Ampola	366.000
29	34045	Diazepam 5 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	50.000
30	246085	Diclofenaco sódico 25 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	76.000
31	34150	Dipirona sódica 500 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	1.111.000
32	587460	Dobutamina cloridrato, 12,5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/Ampola	8.000
33	145149	Dopamina Cloridrato 5 mg/mL – Solução injetável – frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	47.000
34	33863	Epinefrina 1 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	90.000
35	712388	Escetamina cloridrato 50 mg/mL frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	6.000
36	13790	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	222.000
37	400220	Etomidato 2 mg/mL solução injetável ampola 10 mL	Ampola	10.000
38	368113	Fenitoína 50 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	16.000
39	679569	Fenobarbital 100 mg/mL sol. injetável ampola 2 mL	Ampola	6.000
40	398594	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável frasco- ampola 10 mL	Frasco-Ampola	34.000
41	400890	Fentanila citrato 0,05 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	7.000

42	1600	Fitomenadiona (vitamina K1) 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	12.000
43	419559	Flumazenil 0,1 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Ampola	2.000
44	33871	Furosemida 10 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	124.000
45	687995	Gliconato de cálcio 10% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	11.000
46	1970	Glicose 5% solução injetável sistema fechado frasco/bolsa 500 mL	Bolsa/Frasco	46.000
47	150630	Glicose 50% solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	143.000
48	11924	Haloperidol 5 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	27.000
49	368121	Haloperidol decanoato 50 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	18.000
50	388319	Heparina sódica 5.000 UI/0,25 mL solução injetável ampola 0,25 mL	Ampola	44.000
51	400629	Hidralazina,cloridrato 20 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	20.000
52	152579	Hidrocortisona succinato sódico 100 mg pó para solução injetável Frasco ampola	Frasco-ampola	245.000
53	145173	Hidrocortisona succinato sódico 500 mg pó para solução injetável frasco ampola	Frasco-Ampola	291.000
54	398322	Imunoglobulina anti RH (D) 300 mcg 1.500 UI solução injetável 2mL	Frasco/ ampola/seringa preenchida	300
55	186805	Lidocaína cloridrato 2% sem vasoconstritor solução injetável frasco/ampola 20 mL	Frasco/ampola	29.000
56	258725	Manitol 20% solução injetável sistema fechado Frasco/bolsa 250 mL	Frasco/Bolsa	1.300
57	145238	Metilergometrina maleato 0,2 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.200
58	529869	Metoprolol tartarato 1 mg/mL solução injetável frasco/ampola 5 mL	Ampola/frasco	3.000
59	681962	Midazolam 5 mg/mL solução injetável frasco/ampola 10 mL	Ampola/Frasco	14.000
60	80950	Midazolam 5 mg/mL solução injetável ampola 3 mL	Ampola	43.000
61	503487	Morfina sulfato 10 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	22.000
62	400653	Naloxona 0,4 mg/mL solução injetável ampola 1 mL	Ampola	1.100
63	688436	Nitroprusseto de sódio 50 mg solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/ampola	2.200
64	510092	Norepinefrina, hemitartrato 2 mg/mL solução injetável ampola 4 mL	Ampola	35.000
65	545651	Omeprazol sódico 40 mg pó p/ solução injetável frasco/ampola 10mL+diluyente	Frasco/Ampola	67.000
66	607240	Ondansetrona cloridrato 4 mg/2 mL solução injetável frasco/ampola 2 mL	Frasco/Ampola	138.000
67	451509	Oxacilina sódica 500 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	11.000
68	1589	Prometazina cloridrato 25 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	113.000
69	1988	Ringer associado com lactato de sódio solução injetável sistema fechado bolsa/frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	11.000
70	346608	Ringer simples solução injetável sistema fechado bolsa/Frasco 500 mL	Bolsa/ Frasco	28.000
71	682047	Rocurônio 10 mg/mL solução injetável frasco /ampola 5 mL	Frasco/ampola	5.000
72	451533	Sulfametoxazol + trimetoprima 80 + 16 mg/mL solução injetável ampola 5 mL	Frasco/Ampola	7.000
73	401064	Sulfato de magnésio 50 % solução injetável frasco/ampola 10 mL	Frasco/Ampola	10.000
74	398055	Suxametônio 100 mg pó para solução injetável frasco-ampola	Frasco-ampola	5.000
75	388378	Tenoxicam 20 mg pó para sol. injetável Frasco-Ampola	Frasco-ampola	405.000
76	398705	Tramadol cloridrato 50 mg/mL solução injetável ampola 2 mL	Ampola	171.000

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

9.1 Conforme Súmula 247 do TCU – “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (Grifou-se).

9.2 Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a análise quanto ao parcelamento do objeto da contratação.

9.3 Regra Geral

9.3.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece como regra o parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, desde que:

- Seja tecnicamente viável;
- Não haja prejuízo ao conjunto do objeto;
- Não resulte em perda de economia de escala;
- Não comprometa a eficiência da execução contratual.

9.4 Análise Técnica do Caso Concreto

9.4.1A presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos padronizados na REMUME e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde e aos serviços de urgência e emergência

9.4.2 Os medicamentos possuem:

- Natureza comum;
- Especificações técnicas individualizadas;
- Cada item é autônomo, não havendo dependência técnica entre eles que justifique contratação conjunta obrigatória.
- Registro próprio na ANVISA;
- Fornecimento realizado por diversos distribuidores do mercado.

9.4.3 Diante da análise técnica, conclui-se que o objeto **DEVE SER PARCELADO POR ITEM**, pelos seguintes motivos:

- 9.4.3.1 Os medicamentos são bens independentes entre si;
- 9.4.3.2 O parcelamento amplia a competitividade;
- 9.4.3.3 Permite maior participação de fornecedores especializados;
- 9.4.3.4 Além disso, o parcelamento por item é prática consolidada nas contratações públicas de medicamentos, especialmente na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

9.5 Portanto, a licitação será realizada com **julgamento por item**, garantindo maior competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

- Possibilita obtenção de menor preço por item;
- Evita risco de fracasso global da licitação;
- Está alinhado ao princípio da economicidade e da eficiência;
- Não compromete a padronização da Assistência Farmacêutica.

9.6 Para aquisição de medicamentos via Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preços, a forma mais segura juridicamente é:

9.6.1 Parcelamento por item, com julgamento pelo menor preço por item.

9.6.1.1 Essa opção:

- Reduz riscos de impugnação;
- Está alinhada aos entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Maximiza a competitividade;
- Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9.7 Concluindo, para esta aquisição deve ser adotado critério de julgamento, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, haja vista se tratar de produtos divisíveis, não tendo este setor técnico verificado razões técnicas, econômicas e/ou administrativas que justifiquem a aglutinação em grupos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**, destinados às Unidades Básicas de Saúde, serviços especializados e unidades de urgência e emergência.

10.2 Com a realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

10.2.1. Garantia da Continuidade da Assistência à Saúde

- Manutenção do fornecimento regular de medicamentos aos usuários do SUS;
- Redução do risco de desabastecimento nas unidades de saúde;
- Atendimento integral às prescrições médicas dentro da padronização municipal.

10.2.2 Atendimento às Normas da Política Nacional de Assistência Farmacêutica

- Cumprimento da REMUME como instrumento de padronização;
- Observância dos princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS;
- Disponibilização de medicamentos essenciais conforme perfil epidemiológico municipal.

10.2.3. Suporte Adequado aos Serviços de Urgência e Emergência

- Garantia de estoque estratégico para situações críticas;
- Disponibilidade imediata de medicamentos indispensáveis ao atendimento de risco iminente de vida;
- Cumprimento das exigências técnicas estabelecidas pela Portaria nº 2.048/2002.

10.2.4. Eficiência Administrativa e Economicidade

- Obtenção da proposta mais vantajosa por meio de competição ampla (Pregão Eletrônico);
- Redução de custos por meio da disputa por item;
- Melhoria na gestão de estoque com entregas parceladas via Ata de Registro de Preços;
- Diminuição de perdas por vencimento de medicamentos.

10.2.5. Melhoria dos Indicadores de Saúde

Espera-se, de forma indireta, contribuir para:

- Redução de agravamentos clínicos por falta de tratamento medicamentoso;
- Redução de internações evitáveis;
- Aumento da resolutividade da Atenção Primária;

10.2.6. Segurança Jurídica e Regularidade do Processo

- Observância integral da Lei nº 14.133/2021;
- Atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público;
- Redução de riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.
- Maior satisfação dos usuários do SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Não se aplica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde possui rotina padrão para o recebimento de materiais no Almoxarifado Central.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

12.1 O pregão 90001/2025 (SEI **25.29.000001688-2**) encontra-se vigente até agosto 2026, porém, alguns itens restaram fracassados ou foram cancelados posteriormente. Para alguns itens, há saldo de ata no Processo SEI nº 25.29.000032881-7 (Ata de Registro de Preços, com vigência até 30/01/2027). Ainda, alguns itens estão inclusos no Processo SEI nº 25.29.000033082-0 (Ata de Registro de Preços, referente a processos que fracassaram no SEI **25.29.000001688-2**, em fase de Adjudicação). Nenhum dos referidos processos possui a totalidade dos itens deste novo Processo.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

13.1A contratação para aquisição de medicamentos pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados a:

a) Descarte inadequado de medicamentos vencidos ou inutilizados

- Contaminação do solo e recursos hídricos;
- Riscos à fauna e flora;
- Impactos à saúde pública.

b) Descarte de embalagens e resíduos

- Geração de resíduos sólidos (papel, plástico, vidro e alumínio);
- Aumento do volume de resíduos de serviços de saúde.

c) Logística e transporte

- Emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos medicamentos;
- Uso de embalagens secundárias e terciárias.

d) Armazenamento inadequado

- Perdas por vencimento devido a falhas de gestão;
- Necessidade de descarte antecipado de produtos

13.2. Medidas Mitigadoras

Visando minimizar os impactos ambientais identificados, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Planejamento adequado da aquisição

- Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços, com entregas parceladas;
 - Estimativa baseada no consumo médio histórico;
 - Controle de estoque com definição de estoque mínimo e ponto de reposição.
- Essa medida reduz perdas por vencimento e descarte desnecessário.

II – Exigência de regularidade sanitária e ambiental dos fornecedores

- Comprovação de registro dos medicamentos na ANVISA;
- Licença sanitária vigente;
- Cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e ambientais aplicáveis.

III – Gestão adequada dos resíduos

- Observância da RDC ANVISA nº 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde);
- Implementação e cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do Município;
- Encaminhamento de medicamentos vencidos para destinação ambientalmente adequada.

IV – Incentivo à logística reversa

- Observância do Decreto nº 10.388/2020 (Sistema de Logística Reversa de Medicamentos Domiciliares Vencidos ou em Desuso);
- Orientação aos usuários quanto ao descarte correto de medicamentos;
- Parcerias com estabelecimentos habilitados para coleta.

V – Boas práticas de armazenamento

- Armazenamento conforme orientações do fabricante;
- Controle de validade (PEPS – Primeiro que Expira, Primeiro que Sai);
- Monitoramento de temperatura e umidade quando aplicável.

13.3 Conclusão:

13.3.1 Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são considerados **indiretos e controláveis**, sendo mitigáveis por meio de planejamento adequado da aquisição, gestão eficiente de estoque, cumprimento das normas sanitárias e adoção de práticas de gerenciamento de resíduos.

13.3.2 Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras acima descritas, em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1 Após a análise da necessidade da contratação, levantamento de mercado, avaliação das alternativas disponíveis, definição da solução mais adequada, estimativa de quantitativos, justificativa do parcelamento, demonstração dos resultados pretendidos e análise dos impactos ambientais, conclui-se que:

14.2 A contratação é necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento regular de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e **Portaria nº 2.048/GM/MS, de 05 de novembro de 2002**;

14.3 A solução mais vantajosa para a Administração Pública é a realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com julgamento pelo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.4 O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária;

14.5 O parcelamento por item é técnica e economicamente viável, amplia a competitividade e não compromete a padronização da assistência farmacêutica;

14.6 A contratação está alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável;

14.7 Há viabilidade técnica, operacional, orçamentária e ambiental para a contratação;

14.8 A medida contribui para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e dos serviços de urgência e emergência, em conformidade com a Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde.

14.9 Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade e conveniência da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias à abertura do processo licitatório.

18. ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O **Município de Goiânia**, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ nº 37.623.352/0001-03, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, Parque Lozandes, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. xxxxxx, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx, de x de xxx de 20xx. Considerando o julgamento da licitação na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 99/2026**, processo administrativo n.º 26.29.000006065-8, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 967, de 14 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021; por um período de 12 (doze) meses, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 99/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, CEP nº XXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX XXX/XX

Item TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor, devidamente comprovada por meio de carta de aceite enviada pelo órgão solicitante.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até (90) noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo, no ato da prorrogação, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 967/2022, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, conforme proposta original homologada.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência municipal.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor, antes do pedido de ordem de fornecimento, requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os requisitos contidos no Art. 16 do Decreto Municipal 967/2022, em especial, os seguintes:

7.2.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

7.2.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;

7.2.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.3. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.8. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante, conforme art. 29 §1º do Decreto 967/2022;

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos § 2º e 3º do Art. 26, do Decreto Municipal nº 967/2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles do mercado; e

9.1.4. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.3.1. pelo decurso do prazo de vigência;

9.3.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.3.3. por fato superveniente, decorrente dos casos de:

9.3.3.1. força maior;

9.3.3.2. caso fortuito;

9.3.3.3. fato do príncipe;

9.3.3.4. em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou

9.3.4. por razões de interesse público, devidamente justificado.

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital nº 99/2026.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goiânia XXX, de XXXXXXXX de 20XX.

Secretário Municipal de Saúde

Fornecedor

ANEXO - CADASTRO RESERVA

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX,

Item TR	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

18. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2026 - SRP.

Prezados Senhores,

____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF nº ____, sediada ____ (endereço completo) ____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) materiais(s), de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO, conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativo, especificação do objeto, marca, valores: unitário/mensal/anual, e local de entrega).

Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação que:

A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Comprometemo-nos a fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, inclusive, quanto ao prazo de garantia legal, contado a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com poderes para tal investidura.

20. ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/20xx

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 4.562 de 02/10/2023, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com sede na Rua xx, nº xxx, Setor xxxxxxxx, Cidade - Estado, neste ato representada por **REPRESENTANTE LEGAL**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 000.0000 XXXX/XXX e do CPF/MF nº 000.000.000-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, o contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 99/2026 e seus anexos, Processo nº 26.29.000006065-8**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Aquisição de Medicamentos Injetáveis, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Quant.	Especificação do objeto	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, com possibilidade de renovação, desde que cumpridos os requisitos dos Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.6. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Município de Goiânia, para o exercício de 2026, na classificação nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
- 5.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 15 meses ou 65% do prazo total recomendado pelo fabricante para injetáveis.
- 5.3. A empresa terá 24 (vinte quatro) horas a partir do envio da intimação de entrega ou ordem de fornecimento, para confirmar seu recebimento.
- 5.4. Caso não proceda a confirmação de recebimento da intimação/ordem de entrega, a contagem do prazo de entrega será iniciada após as primeiras 24 horas.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas, EM ATÉ CINCO DIAS APÓS O ENVIO DA INTIMAÇÃO, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.5.1. Ressalta-se que durante a análise da solicitação de prorrogação de entrega, o tempo entre a intimação/ordem de serviço e a conclusão do fornecimento do item, estará sendo contabilizado normalmente, somente sendo estendido o prazo de entrega, se, a avaliação de prorrogação for positiva para a empresa licitante.

5.6. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Avenida Perimetral Norte, Condomínio Goiazém, Bloco E, Galpão 09 e 10, Vila João Vaz, CEP: 74.445-190, Goiânia;

5.7. As entregas deverão ser efetuadas mediante agendamento prévio, através do e-mail ciad.goiania@brantlogistica.com.br, maiores informações pelos telefones: (62) 3524-3404/3407.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 963, de 2022, art. 15);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 963, de 2022, art. 14, § 1º);

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 15, do Decreto nº 963, de 2022).

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.12. O gestor e fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 963, de 2022).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 963, de 2022).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 963, de 2022).

6.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Art.13, X do Decreto nº 963 de 2022).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Art. 13, XIV do Decreto 963 de 2022).

6.17. A contratada assume responsabilidade pela manutenção do sigilo de todas as informações e dados obtidos no âmbito deste contrato, bem como a ciência e o cumprimento das normas de segurança estabelecidas pela contratante.

6.18. O descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula ou no Termo de Compromisso, por parte da contratada ou de seus funcionários e colaboradores, implicará na aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na legislação vigente.

6.19. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término ou rescisão deste contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação fiscal e trabalhista.
- 7.16.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.17.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo este, responsável pelas taxas bancárias referentes a transação na situação em que for indicado banco distinto das contas da Contratante.
- 7.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.22.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).
- 7.22.1.** Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, ou seja, quando decorrer de irregularidades causadas pela contratada.
- 7.23.** Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **cuja data base é 04/05/2026**, nos termos do Art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.23.1.** Após 12 (doze) meses, o Valor contratado poderá ser reajustado utilizando-se do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E), do período.
- 7.23.2.** Para efeito do novo reajuste, será considerado o período de 12 (doze) meses do início dos efeitos do último apostilamento concedido.
- 7.23.3.** Caso o índice pactuado deixe de ser divulgado, ou seja, extinto, as partes poderão, de comum acordo, definir um novo índice que reflita adequadamente as variações econômicas, desde que ele tenha ampla divulgação e seja de uso comum no mercado.
- 7.23.4.** As regras para o reajuste de preços serão as preconizadas pelo Decreto Municipal nº 5.201, de 22 de novembro de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Subcontratação

- 8.1.1.** Não é admitido a subcontratação do objeto contratual.
- 8.1.2.** A vedação de subcontratação justifica-se para assegurar a qualidade e a segurança dos itens adquiridos. Ao vedar a subcontratação, garantimos que o fornecedor contratado seja integralmente responsável pelo cumprimento de todas as normas, regulamentações e padrões exigidos. Isso inclui a conformidade com as normas de boas práticas de fabricação, certificações de qualidade, bem como a conformidade com as regulamentações sanitárias e de segurança pertinentes.
- 8.1.3.** A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/ etapa/ aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, conforme artigo 122, § 2º da lei 14.133/2021.

8.2. Da garantia da contratação

- 8.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos relacionados ao fornecimento, execução e/ou prestação dos serviços indicado no objeto.
- 9.1.2.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- 9.1.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 9.1.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 9.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, edital, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e/ou prestação de serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência, edital de licitação e legislação vigente.
- 9.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às dependências da Secretaria de Saúde para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.
- 9.1.9.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.2.1.** Prestar os serviços objeto do contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico N° 99/2026 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- 9.2.2.** Notificar e enviar à SMS/Goiânia eventuais alterações de sua razão social ou de controle acionário ou mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando as alterações ocorridas no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhada de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 9.2.3.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 9.2.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 9.2.5.** Relatar à SMS Goiânia toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.6.** Não permitir a utilização do trabalho de menor.
- 9.2.7.** Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21;
- 9.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.2.9.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 9.2.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.2.11. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto;

9.2.12. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SMS Goiânia não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.13. Assumir todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os objetos contratados, inclusive, os de caráter trabalhista, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos em lei.

9.2.14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada no fornecimento e no serviço, pelos seus respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, assim como os registros seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e demais providências, e obrigações necessárias à execução do objeto.

9.2.15. Respeitar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONFORME DECRETO Nº 966/2022)

10.1. O licitante ou o contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como Decreto municipal nº 966, de 14 de março de 2022.

10.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

10.5.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

10.6. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

10.6.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.6.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

10.7. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.8. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

10.9. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

10.10.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.10.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

10.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.11. A sanção prevista no subitem 10.10, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

10.12.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.12.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

10.12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.14. A sanção prevista no item 10.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.15. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.16. Possibilidade de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.1.2. As partes comprometem-se a observar integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como as normas complementares aplicáveis, em especial o Decreto Municipal nº 2.793/2025.

11.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

- 11.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- 11.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- 11.2.3.** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 11.2.4.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 11.3.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA está exposto.
- 11.3.1.** A critério do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 11.4.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
- 11.4.1.** A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
- 11.4.2.** A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- 11.5.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação.
- 11.5.1.** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.
- 11.6.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.6.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- 11.7.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- 11.8.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.
- 11.8.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.9.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 11.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para as finalidades pretendidas neste contrato.
- 11.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
- 11.11.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.7.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;
- 12.7.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e
- 12.7.3.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos de outros contratos vigentes;
- 12.8.** Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento do requerimento devidamente instruído com a documentação necessária à sua apreciação, ressalvada a necessidade de diligências ou complementação de informações, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o respectivo atendimento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM

15.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico N° 99/2026 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

18.1. O presente Instrumento será enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios pela Plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa nº 12, de 12 de dezembro de 2018, ou outra que a substitua;

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxx de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
CPF	CPF

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 01/09/2026, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11325079** e o código CRC **BD72AAF6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000006065-8

SEI Nº 11325079v1